



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1 453 ,de 7 de novembro de 1 960.

Autor: Deputado Pedro Luiz

Cria a Delegacia de Costumes e Con-
travenções nas cidades de Cuiabá, Campo
Grande, Corumbá, Aquidauana e Três Lagô-
as.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO ;

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado,
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas, subordinadas à atual or-
ganização da Polícia Civil do Estado, 5 Delegacias de Costumes e Con-
travenções; que serão dediadas nas cidades de Cuiabá, Campo Grande ,
Corumbá, Aquidauana e Três Lagôas.

Artigo 2º - Competirá à referida Delegacia, a polí-
cia dos costumes e das contravenções, definidas na lei penal competen-
te.

Artigo 3º - Essas Delegacias exercerão suas ativi-
dades em perfeita coordenação com as Delegacias de Polícia dos respec-
tivos municípios.

Artigo 4º - O Governo do Estado criará e instalará
Delegacias iguais às criadas por esta lei, com a mesma organização, em
tôdas as cidades que atingirem a população de 30 000 habitantes no
perímetro urbano.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fa-
zer a competente regulamentação da presente lei e tomar as providên-
cias necessárias, para instalação e funcionamento das Delegacias ora
criadas.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de novembro de 1 960, 139º da In-
dependência e 72º da República.

registrada à fls. 44
do livro competente
Em 2/5/61

[Handwritten signatures and marks]